

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000105/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006054/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.001049/2019-72
DATA DO PROTOCOLO: 15/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JATAÍ, CNPJ n. 24.858.383/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JESUS ANTONIO DA SILVEIRA;

E

SINDICATO DAS IND.MET MECANICA E DE MAT ELET NO EST GO, CNPJ n. 25.066.978/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO NAVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS/EMPRESAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO**, nos termos dos Arts. 611 e ss da CLT, em especial quanto ao Art. 618, que alude ao Art. 577 sobre enquadramento sindical, ambos da mesma consolidação, com abrangência territorial em Jataí/GO.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

Fica estabelecido um Piso Salarial para os trabalhadores da categoria, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo legal, acrescido de 20% (vinte por cento), após o término do contrato de experiência celebrado entre as partes.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Goiás – SIMELGO concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de julho de 2018, reajuste salarial de 3,52% (três inteiros e cinquenta e dois décimos por cento), incidentes sobre os salários apurados para vigerem a partir de 1º de julho de 2017.

§ 1º: Os empregados admitidos após 1º de julho de 2017, farão jus ao reajuste salarial previsto nesta cláusula proporcionalmente ao tempo de serviço à base de 01/12 (um doze avos) do índice estabelecido nesta cláusula por mês de serviço, ou fração superior a 14 (quatorze dias).

§ 2º: as partes se comprometem a rever as cláusulas de conteúdo econômico a qualquer tempo, caso haja alterações significativas na política econômica, com aumento dos índices de inflação ou por provocação da parte interessada por escrito, Sendo que quaisquer alterações terão validade mediante termo aditivo registrado no órgão competente do MTE.

CLÁUSULA QUINTA - MUDANÇA DE GARGO/FUNÇÃO

Toda mudança de cargo ou função definida pela empresa como promoção, será acompanhada de um aumento salarial correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - CONTA SALÁRIO

As empresas que mantiverem conta-salário em estabelecimentos bancários para seus empregados, arcarão com todas as taxas e demais despesas cobradas pela instituição financeira, ficando o valor do salário integral para o empregado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO SALÁRIO**

As empresas devem fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, nos quais constem: o nome da empresa e do empregado, bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do salário será efetuado dentro do horário de trabalho.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

As empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento das contribuições devidas por seus empregados, conforme estabelecido no art. 545 da CLT, repassando-as ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE JATAÍ, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele que gerou o crédito.

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS EM FOLHA - NORMAS GERAIS

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 513, “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT. Nos termos da Lei Nº. 13.467, de 13 de julho de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), combinada com a Súmula nº 342 do TST, que autoriza descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado aos convênios diversos, em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes.

§ 1º. Com o objetivo de adequar a legislação aos contratos de trabalho anteriores e aos novos, ficam as empresas notificadas que todos os descontos de contribuições nos salários dos trabalhadores deverão ser previamente autorizados pela assembleia da categoria ou pelo trabalhador quanto às taxas de manutenção e custeio de benefícios, seja associado ou não.

§ 2º. Nos termos dos Arts. 513, 545, 578, 579, 580, 582, e 602, da CLT os empregadores ficam desde já notificados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, na forma descrita no Caput desta cláusula, as contribuições devidas ao SITIMME/JATAÍ.

§ 3º. Para as novas contratações no curso da vigência desta CCT, os descontos deverão ocorrer no primeiro salário, devendo a empresa informar ao sindicato até o décimo dia do mês subsequente ao da contratação.

§ 4º. Os descontos em folha de pagamento deverão ser recolhidos ao sindicato obreiro até o décimo dia do mês subsequente, nos termos das respectivas cláusulas desta CCT e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO A FAVOR DO SINDICATO SOBRE BENEFÍCIOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Nos termos da Lei nº. 13.467, de 13 de julho de 2017, vigente desde 11 de novembro de 2017, que delegou poderes para assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e em conformidade com autorização prévia e expressa dos trabalhadores, respeitadas outras decisões judiciais e normas legais editadas pelos órgãos competentes, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e regras estatutárias com obrigações para o Sindicato em promover a

Assistência e Defesa dos Direitos e Interesses Coletivos e Individuais de toda a categoria, independentemente de ser associado ou não, e diante do regramento contido no inciso IV do mesmo artigo 8º, da Constituição Federal e ainda nos termos dos Arts. 513, 545, 578, 579, 580, 582, e 602, da CLT. O Sindicato, por seu presidente, no exercício da representação, obteve êxito na negociação coletiva mantendo o prêmio de assiduidade e pontualidade previsto na cláusula 12 desta CCT, no percentual de 10% (dez por cento) do salário, limitado a R\$ 216,87, a ser pago mensalmente em favor de todos os trabalhadores da categoria, sindicalizados e não sindicalizados, o que representa um benefício a toda a categoria. Portanto, considerando que o valor pago ao trabalhador não possui natureza salarial, como contrapartida do trabalhador, será feito a favor da entidade sindical o desconto mensal de 5% (cinco por cento) a ser calculado sobre o valor total do prêmio de assiduidade e pontualidade pago ao trabalhador, até o limite de R\$ 10,84 por trabalhador beneficiado e repassado ao Sindicato Obreiro. Sendo destinado este desconto a Manutenção da Cláusula do prêmio de assiduidade e pontualidade e prestação de serviço da entidade sindical na implantação e manutenção de benefícios, convênios diversos e programas sócio-cultural ou recreativo-associativa aos trabalhadores da categoria.

§ 1º Da importância líquida arrecadada a entidade sindical fará o repasse de 15% (quinze por cento) para a Federação de grupo.

§ 2º A importância de que trata a presente Cláusula será recolhida na Caixa Econômica Federal CEF, Agência: 0565-003 Conta Corrente n.º. 2958-8, ou na rede bancária, conforme especificação no boleto em favor de Entidade Laboral encaminhada para as empresas inclusive via E-mail, ou diretamente na tesouraria do SITIMME/JATAÍ, localizado na Rua Anhanguera, N.º. 1304, Q. 12-L, L. B-3, Bairro: Centro CEP: 75800-061 – Jataí, GO, E-mail: sindmetaltajatai@gmail.com, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que gerou o crédito.

§ 3º Fica convencionado que a empresa tem obrigação de fazer os referidos descontos em folha de pagamento dos seus respectivos empregados, conforme previstos no “caput” da presente cláusula e seus parágrafos, sob pena de em não o efetuando, assumir diretamente a obrigação de cumprir o pagamento ao Sindicato Obreiro, sem qualquer ônus ao trabalhador, além de estar sujeita às demais multas e sanções previstas na CCT e legislação em vigor.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÕES DE HORAS

As empresas, ao seu critério, poderão compensar as horas de trabalho antecipadamente, nas semanas em que houver feriados no seu início ou no final.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

As empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, Prêmio mensal decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário contratual, estabelecendo como teto a importância de **R\$ 216,87 (duzentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos)**;

§ 1º - Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária do trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando, atrasos e faltas, mesmo se justificadas por atestados médicos ou por lei, excetuadas as faltas referidas no parágrafo seguinte

§ 2º - Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecidas em lei, observados os limites estabelecidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho;

§ 3º - Para aferição do direito do empregado ao Prêmio ora estabelecido, as empresas deverão manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade;

§ 4º - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento condições para sua concessão, o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias;

§ 5º - Fica facultado às empresas concederem o Prêmio em forma de Cesta Básica ou outro benefício similar, desde que esse valor não seja inferior àquele estabelecido no caput desta cláusula.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO/PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

Havendo necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por mais de 2 (duas horas) horas, as empresas fornecerão alimentação aos seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando estabelecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO/CAFÉ/LANCHE

As empresas fornecerão aos seus empregados, diariamente, café da manhã e lanche da tarde, ficando expresso que o valor correspondente não será considerado salário utilidade, não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os trabalhadores que prestarem serviços externamente, bem como naquelas empresas cuja própria natureza de sua atividade se torna impossível oferecer o benefício conforme estipulado nesta cláusula, poderá ser estipulada uma indenização pecuniária substitutiva, no valor de **R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos) por dia**.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE

As empresas concederão aos seus empregados o vale transporte devido, na forma da lei, ficando, porém, estabelecido que o desconto a ser suportado pelo empregado beneficiário não excederá a 4% (quatro por cento) do valor de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados pagarão aos dependentes legais do empregado que vier a óbito, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a um salário mensal do trabalhador falecido em parcela única, limitando-se o benefício ao valor máximo de **R\$ 1.231,78 (hum mil duzentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos)**;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para recebimento do benefício previsto nesta cláusula, o interessado apresentará o atestado de óbito do empregado e comprovante emitido pelo INSS/GO pertinente ao benefício previdenciário em que figura como dependente do falecido, provando estar apto a receber verbas rescisórias e levantar depósitos do FGTS, ou documento emitido pelo cartório ou juízo competente, reconhecendo-o como sucessor nos termos da legislação civil.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSTITUIÇÃO DO SEGURO DE VIDA

As empresas convenientes que contarem com mais de 10 (dez) empregados é facultada a instituição de Seguro de Vida em Grupo em favor do empregado, desde que previamente autorizado, por escrito.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas da categoria com mais de 5 (cinco) empregados, poderão contratar Planos de Saúde e Odontológico e disponibilizarão para adesão dos empregados e dos dependentes legais que estes decidam incluir, até o máximo de 2 (dois) dependentes, este oferecido por corretora conveniada com o Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA/INSS

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pelo INSS, para requerimento de benefícios previdenciários ou aposentadoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROVANTE/DESLIGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, no ato do seu desligamento, Atestado de Afastamento e Salário, cópia da RAIS, bem como Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/HOMOLOGAÇÃO/TERMO DE QUITAÇÃO

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 09 (nove) meses de serviço, com a assistência do Sindicato Profissional ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, fica facultativo, independente dos motivos do rompimento do pacto laboral,

§ 1º - A quitação final com os trabalhadores dispensados injustamente ou a pedido, bem assim por outros motivos previstos em lei, deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º - Para homologação da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar ao Sindicato Profissional, instrumento de quitação em, no mínimo 05 (cinco) vias.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

As empresas anotarão obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus empregados, todos os aumentos concedidos e a sua origem.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES

O SITIMME/JATAÍ e o SIMELGO, que a esta subscrevem, se comprometem a promover conjuntamente, cursos profissionalizantes, de qualificação e requalificação profissional para os trabalhadores da categoria, de acordo com a demanda das empresas, através de convênios firmados com as Federações que representam as Entidades convenientes - FIEG e ou FTIMME/GO/MT/MS/TO/DF, com instituições governamentais do sistema “S”, Empresas e ou Instituições privadas capacitadas, bem como por iniciativa própria das entidades.

§ 1º: Os empregados matriculados em cursos conveniados por interesse da empresa serão por esta custeados;

§ 2º: Os empregados e seus dependentes matriculados em cursos conveniados por interesse próprio serão por estes custeados;

§ 3º: As empresas ficam autorizadas a descontar dos trabalhadores desde que autorizadas previamente, os valores correspondentes às mensalidades e taxas de manutenção dos cursos referidos no § 2º, até o décimo dia do mês subsequente, respeitados os termos do Art. 462 da CLT c/c a Súmula 342 do C. TST.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADES/ACIDENTADOS

O empregado acidentado terá assegurada a estabilidade provisória de acordo com a legislação vigente, estando abrangidos por essa garantia os acidentados no trabalho com contrato vigente nesta data.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA - GARANTIA DE SALÁRIO E EMPREGO

Será garantido emprego e salário ao empregado que, estiver a um período máximo de 12 (doze meses) para aquisição de aposentadoria, por tempo de serviço ou idade, desde que devidamente comprovado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS PARA EXAMES DE PREVENÇÃO DO CANCER (HOMEM E MULHER)

Nos exatos termos do Art. 473 ,XII que alude ao Art. 131, ambos da CLT, a todo(a) trabalhador(a) fica garantido ausentar-se do trabalho sem prejuízo da remuneração, **“até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada”**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convencionado que as faltas para realização de exames deverão ser informadas previamente à empresa com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo o trabalhador ao retornar, apresentar o competente atestado, acusando a mencionada ausência.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

De forma a adequar os contratos de trabalho à Legislação Trabalhista vigente e a jornada de trabalho às necessidades organizacionais, nos exatos termos do Art 59-A da CLT convencionou-se:

Art. 59-A. *Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.*

Parágrafo único. *A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no **caput** deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação.*

§ 1º - As empresas que necessitarem adotar a jornada de trabalho de 12 x 36 horas darão ciência prévia mínima de 30 (trinta) dias ao Sindicato Profissional conveniente para, querendo, anuir com a regular alteração contratual;

§ 2º - Em caso de impasse, será convocado o Sindicato Patronal da empresa requerente para compor o processo negocial de mudança de jornada.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO/ESTUDANTES

Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º e 2º graus, dispensa de 02 (duas) horas, antes do término do expediente normal de trabalho, nos dias de provas. Os estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo justificadas, desde que comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIADO DO DIA DE FINADOS

Será considerado feriado para os integrantes da categoria profissional o Dia de Finados (02 de novembro).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo STIMMME/JATAI, assinados por profissional em situação regular perante ao respectivo Conselho, independerão de confirmação ou carimbo do INSS ou de outra instituição para terem sua validade confirmada, sendo os dias justificados pela empresa e pagos até o limite estabelecido em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os efeitos acima, ficam excluídas as empresas que possuem serviços médicos próprios, obedecidas às prescrições legais.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

O dia de início de fruição de férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados, obedecerão ao regramento contido nos Arts 129 a 145 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Acordo Coletivo a que se refere o Art. 143 § 2º, deverá ser firmado em até 10 dias que antecederem o início das férias e solicitado pelo empregador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que sejam tomadas as providências cabíveis e respectiva homologação junto ao Órgão competente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA DO TRABALHADOR NO AMBIENTE DE TRABALHO

As empresas adotarão medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente, em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SITIMME/JATAÍ oficiará às empresas, com cópia ao SIMELGO, sobre queixas fundamentadas apresentadas por trabalhadores, em relação às condições de segurança de trabalho.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamentos de proteção e lhe dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Aos integrantes da categoria profissional serão fornecidos, gratuitamente, pelas respectivas empresas, uniformes e calçados de trabalho, em número mínimo de 2 (dois) ao ano, de acordo com as necessidades do serviço, desde que seu uso seja decorrente de exigência da empresa, de norma legal ou quando o uniforme contiver qualquer marca identificadora da empresa e ou de patrocinadores, tais como nome ou logotipo, obrigando-se os empregados a zelar pela sua conservação.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO DE MEMBROS DA CIPA

A empresa deverá comunicar ao SITIMME/JATAÍ através de ofício, a data da eleição e da posse dos membros da CIPA, bem como o período do mandato.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMAÇÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (SIPAT)

As empresas informarão ao SITIMME/JATAÍ com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), mediante convite da CIPA, o SITIMME/JATAÍ poderá ministrar uma das palestras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELATÓRIO/SIPAT

As empresas enviarão ao SITIMME/JATAÍ cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT), até 30 (trinta) dias após sua realização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE/MORTE

No caso de acidente fatal, o SITIMME/JATAÍ deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento do fato pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMUNICADO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT

As empresas fornecerão ao SITIMME/JATAÍ cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho CAT, quando solicitada, para fins estatísticos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CURSOS PARA MEMBROS DA CIPA

O SITIMME/JATAÍ, mediante convite da CIPA, poderá realizar o curso para os membros da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes das empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSO ESPECÍFICO SOBRE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

O SIMELGO e o SITIMME/JATAÍ, durante a vigência deste instrumento, promoverão cursos e treinamentos específicos sobre segurança e saúde do trabalhador, além dos programas PCMSO, PPRA e LTCAT, nas dependências da empresa ou em outro local a ser definido. Os cursos e programas também poderão ser promovidos pelo SESI, além dos programas PCMSO, PPRA e LTCAT,

§ 1º As empresas deverão liberar seus empregados para a participação dos cursos, nos dias e horários previamente agendados, que ao término receberão os certificados de participação;

§ 2º Os empresários poderão participar dos cursos, nas mesmas condições estabelecidas.

§ 3º Somente receberão os certificados os alunos que obtiverem no mínimo 85% de participação da carga horária.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES DE SAÚDE ADISSIONAL E PERIÓDICOS

Os exames pré-admissionais, periódicos, e demissionais serão obrigatórios e exclusivamente por conta do empregador.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas que, em face do disposto na NR-4, da Portaria nº3.214/78, estiverem obrigadas a constituir o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, comunicarão ao SITIMME/JATAÍ no prazo de 30 (trinta) dias a sua implantação, acompanhada da relação na qual conste o número e o nome dos profissionais que o compõem.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DAS EMPRESAS PARA SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado aos representantes do SITIMME/JATAÍ o direito de manterem contato com os empregados das empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, em data e horário previamente acordados com a direção da empresa, a fim de intensificar a sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação da presente convenção e de outros informativos de interesse da categoria.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença de meio-dia aos diretores do Sindicato Profissional, quando convocados pela Presidência, uma vez por mês, para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA REMUNERADA DE DIRETORES E ASSOCIADOS

Fica estabelecido como licença remunerada o tempo em que os diretores/associados do Sindicato, no máximo 01 (um) por empresa, forem convocados pela entidade profissional para participarem de congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical, em número não superior a 05 (cinco) dias por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para gozar do benefício estipulado nesta cláusula, o diretor/associado deverá comprovar a sua participação em tais eventos, com frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA CONFEDERATIVA PATRONAL

Com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária de 21 de fevereiro de 2018, fica estabelecido que as empresas representadas pelo Sindicato conveniente, mediante autorização coletiva prévia e expressa, com direito de oposição, respeitadas outras decisões judiciais e normas legais editadas pelos órgãos competentes, recolherão a favor do Sindicato Patronal até o dia 30 (trinta) de abril de 2018, para manutenção do Sistema Confederativo, 1/30 (um trinta avos) do montante da folha de pagamento da empresa referente ao mês anterior ao do recolhimento, sendo o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e valor máximo de R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais), mesmo a empresa cuja folha ultrapassar o valor máximo, contribuirá com R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais), as empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional, mediante comprovação, a contribuição será de 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo, ou seja, R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - As empresas novas terão que efetuar o recolhimento da Taxa Confederativa Patronal, após 01 (um) mês do início de suas atividades. O valor da taxa será de acordo com o mês do pagamento, ou seja, proporcional.

§ 2º - O montante do recolhimento deverá ser depositado em qualquer agência bancária, para crédito do Sindicato Patronal na conta corrente de nº. 1.760-4, agência 3351, do Banco SICOOB-Crediadag (756) no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao que gerou o crédito.

§ 3º - Eventuais atrasos incidirão multa de 2% (dois por cento) do valor mais juros legais.

§ 4º - O Sindicato Patronal fornecerá, gratuitamente, as guias para recolhimento da Contribuição Confederativa, prevista nesta cláusula, devendo a mesma ser acompanhada de comprovante da folha de pagamento, podendo ainda serem emitidas através do Site da Entidade.

§ 5º - Do valor arrecadado 25%(vinte e cinco por cento), destinará à Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG, 5% (cinco por cento) à Confederação Nacional das Indústrias – CNI, sendo que 50% da contribuição destinada ao SIMELGO, será titulada de Contribuição Associativa, a empresa que recolher passa a ser associada e sindicalizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL DE TRABALHADORES DA CATEGORIA

Conforme decisão da categoria emanada da Assembleia Geral Extraordinária realizada pelo SITIMME/JATAÍ em 19 de 03 de 2018, nos termos da Legislação, fica estabelecido que cada empresa, compreendendo matriz, filial ou agência, mediante autorização coletiva prévia e expressa, respeitadas outras decisões judiciais e normas legais editadas pelos órgãos competentes, descontará de seus empregados sindicalizados, e não sindicalizados com remuneração até R\$ 2.160,00 a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário já corrigido, (incluindo no mencionado valor a parte variável da remuneração);

§ 1º – Para remunerações acima de R\$ 2.160,00 as contribuições deverão ser escalonadas da seguinte forma: **1)** salários de R\$2.160,00 até R\$ 3.160,00 9% limitado em R\$ 243,00; **2)** salários de R\$3.160,00 até R\$ 4.160,00 7% limitado em R\$265,00 e **3)** salários superiores a R\$ 4.160,00 limitado em R\$280,00;

§ 2º – A importância de que trata a presente Cláusula será recolhida na Caixa Econômica Federal CEF, Agência: 0565-003 Conta Corrente n.º. 2958-8, ou na rede bancária, conforme especificação no boleto em favor de Entidade Laboral encaminhada para as empresas inclusive via E-mail, ou diretamente na tesouraria do SITIMME/JATAÍ, localizado na Rua Anhanguera, N.º. 1304, Q. 12-L, L. B-3, Bairro: Centro CEP: 75800-061 – Jataí, GO, E-mail: sindmetaljatai@gmail.com, até os dia 10 de março de 2018 e 10 de julho de 2018;

§ 3º – Da importância líquida arrecadada a entidade sindical fará o repasse de 15% (quinze por cento) para a Federação de grupo;

§ 4º – Os empregados admitidos durante a vigência desta convenção terão também descontados os valores mencionados no caput desta cláusula, respeitados os escalonamentos do parágrafo primeiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL DE EMPREGADOS

Sem prejuízo dos recolhimentos devidos mensalmente, os Empregadores se comprometem no mês de março a descontar de seus empregados 01 (um) dia de salário correspondente ao IMPOSTO SINDICAL previsto nos artigos 580 da CLT e 217 do Código Tributário Nacional. O desconto deverá ser efetuado no mês de março e repassado a entidade Sindical Profissional até o dia 30 de abril, mediante recolhimento em guia, conforme autorização prévia e expressa do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não recolhimento acarretará ao empregador as sanções legais previstas em Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA

Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento) do piso da categoria a ser aplicada à empresa que descumprir quaisquer das normas estabelecidas na presente Convenção, exceto quando se tratar dos descontos previstos na cláusulas 10 e 44, em que a multa se limitará a 2% (dois por cento) do valor da contribuição.

§ 1º - A multa retro mencionada será aplicada sobre o montante da obrigação devidamente corrigida, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo cumprimento do dispositivo violado.

§ 2º - Quando a infringência referir-se às contribuições estabelecidas na cláusula 44 e parágrafos, as penalidades incidirão sobre o montante das mesmas e reverterão em favor da STIMME/JATAÍ. Em se tratando de outras cláusulas, a multa incidirá sobre o salário dos empregados atingidos pela inadimplência e em favor destes será revertida.

§ 3º - Em qualquer caso, a infração somente se caracterizará para efeito de cobrança da multa, após aviso da STIMME/JATAÍ à empresa inadimplente, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, para cumprir a obrigação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS DE CONVENÇÃO COLETIVA

Fica estabelecido que as despesas com a confecção e postagem da presente Convenção Coletiva de Trabalho para distribuição entre as empresas da categoria serão rateadas entre as duas entidades sindicais convenientes em partes iguais, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas para cada entidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando a partir de 1º de julho de 2018 e terminando em 30 de junho de 2019.

I - Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

II - A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá sofrer alterações no todo ou em parte, em virtude da legislação governamental.

Por estarem justos e convencionados assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

JESUS ANTONIO DA SILVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE
JATAI

HELIO NAVES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS IND.MET MECANICA E DE MAT ELET NO EST GO

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL ASSEMBLEIA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2018

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASS AUTORIZATIVA DESCONTO DE CONTR. SINDICAL 2018 **EM 19 03 2018**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL ASS CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ASS CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019 EM 19 03 2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.